

AO EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES.

Indicação: 016/2025

Assunto: Indicação para criação e promulgação de Lei Municipal que a falta abonada para os servidores efetivos.

Este **vereador infra-assinado**, representante do povo, venho, nos termos regimentais e legais, apresentar a seguinte **INDICAÇÃO** de projeto de lei que é competência exclusiva do executivo.

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Ibatiba/ES, **Luis Carlos Pancoti**, que elabore Projeto de Lei dispondo sobre a concessão de até 6 (seis) faltas abonadas por ano civil aos servidores públicos efetivos do Município de Ibatiba/ES. Ressalto que **falta abonada não é licença, nem afastamento permanente, e que a elaboração desse Projeto de Lei Municipal que institua a concessão de até seis faltas abonadas por ano civil aos servidores públicos efetivos do Município irá assegurar** um importante direito administrativo aos trabalhadores do serviço público municipal.

Ao incorporar esse direito no âmbito municipal, o Poder Executivo Municipal de Ibatiba irá:

- **Valoriza seus servidores efetivos;**
- **Estimula a assiduidade e a responsabilidade funcional;**
- **Moderniza sua política de gestão de pessoal**, alinhando-se a boas práticas já adotadas em outras esferas da administração pública, por exemplo os servidores estaduais do ES.

Justificativa

A presente proposição visa promover a **valorização dos servidores públicos municipais** e reconhecer a necessidade de uma política de gestão de pessoal que contemple a **humanização das relações de trabalho**, resguardando o servidor em situações pontuais e justificáveis de ausência.

Como **referência jurídica e administrativa**, citamos a **Lei Complementar nº 46/1994**, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo. Essa norma estabelece em seu texto que **podem ser abonadas até 6 (seis) faltas por ano civil**, desde que o servidor **não tenha faltas injustificadas no exercício anterior**.

Essa prerrogativa tem se mostrado **eficiente** para o bom funcionamento da máquina pública, pois cria um instrumento de confiança e reciprocidade entre gestão e servidor, sem prejuízo à administração e ao serviço prestado à população.

Ao incorporar esse direito no âmbito municipal, o Poder Executivo Municipal de Ibatiba:

- **Valoriza seus servidores efetivos;**
- **Estimula a assiduidade e a responsabilidade funcional;**

- **Moderniza sua política de gestão de pessoal**, alinhando-se a boas práticas já adotadas em outras esferas da administração pública.

Ressaltamos que a **falta abonada não é licença, nem afastamento permanente**, mas sim uma medida pontual e limitada que visa oferecer ao servidor público condições mínimas de reorganização pessoal, familiar ou de saúde, **sem prejuízo da remuneração ou da contagem de tempo de serviço**.

Sendo assim, apresento esta indicação com a convicção de que a medida será recebida com atenção por Vossa Excelência e, futuramente, aprovada por esta Casa Legislativa, em favor do funcionalismo público municipal

Plenário Eden Faustino Bernardo, 24 de abril de 2025.

Atenciosamente;

**WESLEY ANDRADE COSTA
VEREADOR – MDB/ES.**